

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOARES DOS REIS  
VILA NOVA DE GAIA



**Regimento Interno  
do Conselho Geral**

Maio 2022

## ÍNDICE

CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Artigo 1.º - Definição	2
Artigo 2.º - Objeto	2
Artigo 3.º - Princípios	2
Artigo 4.º - Composição do Conselho Geral	2
Artigo 5.º - Incompatibilidades	3
Artigo 6.º - Competências	3
Artigo 7.º - Designação dos representantes	4
Artigo 8.º - Eleições	4
Artigo 9.º - Mandato	5
Artigo 10.º - Faltas	5
Artigo 11.º - Direitos	5
Artigo 12.º - Deveres	6
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL	6
Artigo 13.º - Eleição do Presidente do Conselho Geral	6
Artigo 14.º - Competências do Presidente do Conselho Geral	7
Artigo 15.º - Composição e funcionamento das comissões e grupos de trabalho	7
Artigo 16.º - Mesa	7
CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL	8
Artigo 17.º - Local e periodicidade das reuniões	8
Artigo 18.º - Convocatórias	8
Artigo 19.º - Quórum	8
Artigo 20.º - Organização dos trabalhos	9
Artigo 21.º - Atas	9
Artigo 22.º - Votações	9
Artigo 23.º - Declaração de voto	9
Artigo 24.º - Deliberações	10
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Artigo 25.º - Entrada em vigor	10
Artigo 26.º - Alterações e omissões	10
ANEXO I - Lista de representantes do Conselho Geral	11

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Definição**

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

O presente regimento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Soares dos Reis (AGSR), em conformidade do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, do Regulamento Interno da AGSR e do Código de Procedimento Administrativo. Tem por finalidade definir as competências, os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do referido órgão, garantindo uma eficiente ação.

### **Artigo 3.º**

#### **Princípios**

No exercício das suas competências, deve o Conselho Geral pautar a sua ação pelos princípios da igualdade, justiça e imparcialidade.

### **Artigo 4.º**

#### **Composição do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral é constituído por dezassete membros:
  - a) Sete representantes do pessoal docente;
  - b) Um representante do pessoal não docente;
  - c) Dois representantes da autarquia;
  - d) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
  - e) Dois representantes da comunidade local.
2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

## Artigo 5.º

### Incompatibilidades

Os membros da direção do AGSR, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, bem como os docentes membros do Conselho Pedagógico, não podem ser membros do Conselho Geral, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

## Artigo 6.º

### Competências

#### 1. Ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros;
  - b) Eleger o Diretor;
  - c) Aprovar o Projeto Educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
  - d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
  - e) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades;
  - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades,
  - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
  - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
  - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
  - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
  - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação do Agrupamento;
  - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
  - m) Acompanhar os demais órgãos de administração e gestão;
  - n) Promover e incentivar o bom relacionamento com a comunidade educativa;
  - o) Definir critérios para a participação das escolas do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
  - p) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor, nomeadamente definindo os critérios da sua avaliação interna e validando a sua Carta de Missão;
  - q) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
  - r) Aprovar o mapa de férias do Diretor;
  - s) Deliberar sobre os domínios de oferta das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e fixar a respetiva duração semanal;
  - t) Autorizar as assessorias técnico – pedagógicas da Direção.
2. O Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.
3. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, que deve respeitar a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação, na qual pode delegar competências de acompanhamento do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.

## Artigo 7.º

### Designação dos representantes

1. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos, separadamente, pelos respetivos corpos.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral do respetivo Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas. A associação de pais da escola sede (APSOR) fica responsável pelo desenvolvimento do processo eleitoral.
3. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal.
4. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros de acordo com a respetiva mais-valia para a escola.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas.

## Artigo 8.º

### Eleições

1. Os representantes do pessoal docente e não docente no Conselho Geral são eleitos por distintos corpos eleitorais e candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. As listas do pessoal docente devem assegurar a representação de pelo menos um elemento de cada nível de ensino e educação pré-escolar.
4. As listas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a respetiva concordância.
5. As listas serão entregues, em prazo estabelecido na convocatória para a assembleia eleitoral, ao Presidente do Conselho Geral ou a quem as suas vezes fizer, o qual as fará afixar nos locais mencionados na referida convocatória.
6. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.
4. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
5. O Presidente do Conselho Geral, até trinta dias antes do termo do respetivo mandato, convoca as assembleias eleitorais para a designação dos representantes do pessoal docente e não docente, naquele órgão de administração e gestão.
6. As convocatórias mencionam as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e local ou locais de escrutínio, devendo ser afixadas no átrio da Escola Básica Soares dos Reis e nas salas de professores de todas as Escolas e Jardins-de-infância. Serão, ainda, enviadas via e-mail para todos os docentes do Agrupamento.
7. O pessoal docente e não docente decide, em reunião prévia conjunta, a composição da mesa que presidirá às respetivas assembleias e escrutínios, constituindo uma mesa única para todo o processo.
8. A mesa eleitoral será constituída por um presidente e dois secretários.
9. As urnas manter-se-ão abertas durante oito horas, a menos que, entretanto, tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.
7. A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
8. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes, que estiverem presentes.
9. Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação ao Diretor-Geral da Administração Escolar.

## Artigo 9.º

### **Mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, exceto para os representantes dos pais e encarregados de educação, cujo mandato tem a duração de dois anos escolares.
2. O mandato inicia-se à data da eleição do Presidente do Conselho Geral e cessa com a tomada de posse do Conselho Geral subsequente.
3. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita apresentada ao Presidente do Conselho Geral.
4. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração ao Presidente do Conselho Geral, devendo ser registada em ata da reunião imediata à sua entrega.
5. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que deixem de pertencer ao corpo que determinou a respetiva eleição ou designação ou faltem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a quatro interpoladas.
6. A decisão da perda de mandato será comunicada por escrito ao titular.
7. As vagas resultantes da suspensão, renúncia ou perda do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
8. O Conselho Geral procederá à substituição dos representantes da comunidade local que cessem o mandato, procedendo ao convite à mesma ou a outra instituição.

## Artigo 10.º

### **Faltas**

1. Será considerada falta quando o membro do Conselho Geral não comparecer ou, sem justificação, comparecer passados mais de 15 minutos sobre o início dos trabalhos, ou se ausentar, antes do termo da reunião.
2. Os pedidos de justificação de falta são apresentados, oralmente, por escrito, ou via eletrónica, ao Presidente do Conselho Geral, de preferência antecipadamente, ou até quarenta e oito horas após a reunião, acompanhados pelos documentos considerados convenientes.
3. Da decisão de recusa de justificação de faltas pelo Presidente cabe recurso para o Conselho Geral.
4. Não é permitida qualquer substituição ou delegação de funções por impedimento pontual dos membros do Conselho Geral, para efeito de faltas.

## Artigo 11.º

### **Direitos**

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:
  - a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões com, pelo menos, 48 horas de antecedência;
  - b) Participar na análise, discussão e votação dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;
  - c) Apresentar requerimentos, moções ou propostas;
  - d) Participar ativamente nos trabalhos dos grupos ou comissões restritas constituídas por elementos do Conselho Geral;
  - e) Propor, por escrito, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços do Agrupamento;
  - f) Beneficiar, nos termos da legislação aplicável, de uma compensação, segundo critérios estabelecidos ou a estabelecer no regulamento interno, visando uma maior eficácia da sua participação nos trabalhos do Conselho Geral;

- g) Ter acesso pessoal, após a devida inscrição, à pasta do dossier digital do Conselho Geral e às suas funcionalidades, exceto a edição de documentos.

## Artigo 12.º

### Deveres

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
  - a) Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam;
  - b) Ser pontual;
  - c) Apresentar ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados;
  - d) Participar nas votações;
  - e) Observar a ordem e a disciplina;
  - f) Participar nos trabalhos do Conselho Geral, contribuindo e cooperando com os restantes membros;
  - g) Desempenhar de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral;
  - h) Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral;
  - i) Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do Regimento e da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO

### Artigo 13.º

#### Eleição do Presidente do Conselho Geral

1. A eleição do Presidente realiza-se logo após a tomada de posse de todos os membros do Conselho Geral.
2. A eleição é feita por voto secreto.
3. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. À exceção do representante dos alunos e do Diretor, qualquer dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções pode ser eleito Presidente pelos seus pares.
5. Se nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, procede-se, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submetem, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
6. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do Presidente.

### Artigo 14.º

#### Competências do Presidente do Conselho Geral

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:
  - a) Marcar o dia e a hora das reuniões de Conselho Geral, proceder à sua convocação e fixar a ordem de trabalhos;
  - b) Presidir às reuniões, assegurando a disciplina interna e a ordem nas sessões;

- c) Dar conhecimento ao Conselho Geral de todas as informações consideradas relevantes;
- d) Pôr à votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos;
- e) Propor grupos de trabalho para cumprimento das competências do Conselho Geral;
- f) Deferir ou indeferir os pedidos de justificação de faltas;
- g) Fazer afixar em local próprio as decisões do Conselho Geral;
- h) Dar seguimento a todas as iniciativas do Conselho Geral;
- i) Manter devidamente organizado o arquivo de atas e demais documentos, apoiado pelos Secretários do Conselho Geral;
- j) Manter devidamente organizadas e atualizadas as páginas relativas ao Conselho Geral, tanto no site do Agrupamento como na pasta do Conselho Geral existente no dossier digital;
- k) Assinar, a pedido dos interessados, as declarações de presença nas reuniões de Conselho Geral;
- l) Desencadear os processos eleitorais para o Conselho Geral;
- m) Autorizar a presença em reunião de Conselho Geral de elementos da comunidade escolar que possam prestar esclarecimentos sobre assuntos inscritos na ordem de trabalhos;
- n) Representar o Conselho Geral;
- o) Dar posse ao Conselho Geral subsequente.

## Artigo 15.º

### **Composição e funcionamento das comissões e grupos de trabalho**

1. De acordo com o número 3 do artigo 6º deste Regimento, o Conselho Geral pode constituir comissões ou grupos de trabalho sempre que considere necessário para a produção, análise e emissão de pareceres sobre assuntos ou documentos a submeter à aprovação do Conselho no âmbito das suas competências.
2. As comissões ou grupos de trabalho são compostos pelos membros que o Conselho determina e apreciam os assuntos para que estejam mandatados e que fundamentam a sua constituição.

## Artigo 16.º

### **Mesa**

1. A mesa é constituída pelo Presidente do Conselho Geral e por dois Secretários.
2. A mesa assegura o expediente e o funcionamento das reuniões.
3. Os dois Secretários são escolhidos em cada ano letivo pelos restantes elementos do Conselho Geral.
4. Os Secretários deverão, em regime de rotatividade, redigir a ata de cada reunião e coadjuvar o Presidente na condução dos trabalhos.
5. Sempre que o Presidente não puder comparecer a uma reunião devido a circunstâncias inesperadas, será substituído por um dos dois Secretários.



## **CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 17.º**

#### **Local e periodicidade das reuniões**

1. O Conselho Geral reúne na Escola Básica Soares dos Reis, em sala a designar pelo seu Presidente na respetiva convocatória ou através da utilização de meios telemáticos.
2. O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre.
3. O Conselho Geral reúne, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, ou por solicitação do Diretor do Agrupamento.
4. As reuniões terão a duração máxima de duas horas, salvo se a maioria dos membros presentes decidir o contrário, podendo prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
5. Findo o prazo previsto para a reunião sem que estejam concluídos todos os pontos da ordem de trabalhos, o Presidente do Conselho Geral marcará nova reunião no prazo máximo de 15 dias.

### **Artigo 18.º**

#### **Convocatórias**

1. Os membros do Conselho Geral serão convocados para as reuniões ordinárias, pelo meio mais conveniente (e-mail, sms, telefone, carta, pessoalmente ou outro), com a antecedência mínima de cinco dias.
2. As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 48 horas.
3. A convocatória incluirá a ordem de trabalhos, o local, a data e a hora de início da reunião ou a indicação das informações necessárias para o uso de meios telemáticos, caso a reunião se realize de modo remoto.
4. Juntamente com a convocatória deverão ser enviados a todos os membros do Conselho Geral os documentos relevantes para as deliberações do Conselho Geral.
5. Se, até quarenta e oito horas antes da reunião, algum dos membros fizer chegar ao Presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deve o Presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio eletrónico ou de outro meio que considere mais expedito.

### **Artigo 19.º**

#### **Quórum**

1. As reuniões de Conselho Geral só têm lugar quando estiverem presentes pelo menos metade mais um dos elementos em efetividade de funções e com direito a voto.
2. Verificada a inexistência de quórum, decorridos 30 minutos após a hora marcada, será convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere com qualquer número de membros que estejam presentes, desde que este corresponda a um terço com direito a voto.
3. Quando, por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, há lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência

## Artigo 20.º

### **Organização dos trabalhos**

1. No início de cada reunião poderá ser possível a inclusão de qualquer assunto na ordem de trabalhos, desde que reconhecida, por maioria, a urgência de deliberação imediata.
2. Em cada convocatória existirá na ordem de trabalhos um período designado por “Outros assuntos”, destinado a matérias não previstas especificamente como informações, esclarecimentos ou leitura de expediente, que poderá ocorrer no início ou no final da sessão.
3. A palavra é concedida pelo Presidente, respeitando a ordem de inscrição, a todos os membros.

## Artigo 21.º

### **Atas**

1. Das reuniões de Conselho Geral será lavrada ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário após aprovação do plenário na sessão seguinte.
2. As atas ou textos das deliberações mais importantes ou em que a urgência o justifique, podem ser aprovadas por minuta, no final das sessões; da minuta constarão os elementos essenciais do ato e as deliberações tomadas, bem como as declarações de voto, caso existam. A minuta será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
3. As atas são registadas em suporte digital e, após a necessária aprovação, são arquivadas em dossier próprio.

## Artigo 22.º

### **Votações**

1. As votações realizam-se:
  - a) Por escrutínio secreto sempre que esteja em causa a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas ou órgãos, ou quando metade mais um dos membros presentes com direito a voto assim o deliberarem;
  - b) Por votação de braço no ar, nos restantes casos.
2. As votações são por maioria absoluta dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei determinar de forma diferente.
3. Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.

## Artigo 23.º

### **Declaração de voto**

1. Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da ata uma declaração que acompanhe o voto e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo na ata da respetiva declaração de voto, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos do Agrupamento, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

## Artigo 24.º

### **Deliberações**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata.
2. Salvo disposição legal ou regulamentar diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.
3. As deliberações do Conselho Geral tornam-se executáveis depois de aprovadas as respetivas atas relativas à reunião em causa.
4. As atas referidas no número anterior são documentos autênticos, fazendo prova plena, nos termos da lei.
5. Por deliberação do plenário as atas poderão ser aprovadas em minuta.

## **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

## Artigo 25.º

### **Entrada em vigor**

1. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. A vigência deste Regimento coincide com a existência do órgão que regulamenta.
3. A cada membro do Conselho Geral será fornecido um exemplar do Regimento, em formato digital, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade escolar através do Conselho Pedagógico e pela sua divulgação na página eletrónica do AGSR.

## Artigo 26.º

### **Alterações e omissões**

1. O Regimento Interno pode ser alterado em qualquer altura do mandato, devendo as alterações ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. Qualquer omissão a este Regimento rege-se pelo disposto na legislação em vigor, nomeadamente pelo disposto no Código de Procedimento Administrativo e no Regulamento Interno.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 19 de maio de 2022

O Presidente do Conselho Geral

---

(Jorge Manuel Prada Fernandes)